



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 231 DE 10 DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
		Investimento (b)	Inv. Financ.	
36000 Ministério da Saúde	20.000	0		20.000
TO TAL	20.000	0		20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 231 DE 10 DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
		Investimento (b)	Inv. Financ.	
52000 Ministério da Defesa	18.700	1.300		20.000
TO TAL	18.700	1.300		20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.547, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Institui a Rede de Desenvolvimento de Pessoas, define critérios de seleção dos membros que irão compor a Rede, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 8º, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, considerando o que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNPD, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 2006, e regulamentada pela Portaria nº 208, de 25 de julho de 2008, especialmente considerando a necessidade de orientação e acompanhamento da implementação da PNPD entre os dirigentes e servidores dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, resolve:

- Art. 1º Instituir a Rede de Desenvolvimento de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIREC, no âmbito da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.
- Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se como:
 - I - Agente de Desenvolvimento de Pessoas, o servidor indicado pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC como representante, para participar de atividades relativas ao monitoramento e implementação da PNPD, estabelecidas pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP;
 - II - Rede de Desenvolvimento de Pessoas, a estrutura social constituída por Agentes de Desenvolvimento de Pessoas que atuam cooperativamente para otimizar ações relativas ao monitoramento e implementação da PNPD.
 - Art. 3º A Rede de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o art. 1º, possui as seguintes finalidades:
 - I - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal na identificação e planejamento de estratégias e ações de capacitação e desenvolvimento voltadas para a implementação dos órgãos e entidades do SIPEC, das diretrizes da PNPD;

- II - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal na identificação e avaliação de experiências relevantes na implementação da PNPD, no âmbito de atuação da administração pública federal;
- III - atuar de forma articulada e coordenada com os órgãos e entidades do SIPEC com o objetivo de potencializar o compartilhamento de conhecimentos relativos à gestão da capacitação e competências; e
- IV - monitorar e articular com os órgãos da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, a implementação da PNPD, conforme orientação do Comitê Gestor de Desenvolvimento de Pessoal.
- Art. 4º A participação do servidor na Rede de Desenvolvimento de Pessoas não enseja remuneração de qualquer espécie.
- Art. 5º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas - CGDP, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é responsável pela coordenação da Rede de Desenvolvimento de Pessoas.
- Art. 6º Compete ao coordenador da Rede de Desenvolvimento de Pessoas:
 - I - selecionar e divulgar anualmente os órgãos e entidades que irão compor a Rede de Desenvolvimento de Pessoas;
 - II - solicitar e monitorar a indicação dos servidores que irão representar os órgãos e entidades selecionadas;
 - III - convocar com o mínimo vinte dias de antecedência, os representantes indicados as reuniões da Rede de Desenvolvimento de Pessoas;
 - IV - consolidar as discussões e dados levantados pela Rede de Desenvolvimento de Pessoas e apresentar sugestões de ações para o Comitê Gestor da Política; e
 - V - avaliar e divulgar os resultados da atuação dos órgãos e entidades integrantes da Rede de que trata esta Portaria.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

- b) 50% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de autarquias;
- c) 10% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de autarquias especiais; e
- d) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- e) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- f) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- g) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- h) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- i) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- j) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- k) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- l) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- m) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- n) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- o) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- p) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- q) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- r) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- s) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- t) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- u) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- v) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- w) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- x) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- y) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.
- z) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de maio de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.017494/2007-47
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina - SECOVI - SC
CNPJ	83.825.158/0001-28

Base Territorial-Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Mornas, Alfândega, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Bandeirante, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo

Brunópolis, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Curitiba, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiarama, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Irineópolis, Itajaí, Itapema, Ituporanga, Joaçaba, José Boiteux, Lacerdópolis, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Monte Carlo, Monte Castelo, Navegantes, Nova Trento, Otacílio Costa, Ourinhos, Palmeira, Papanova, Paraíso, Penha, Petrolândia, Pícaras, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Rufino, Saleté, Saito Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha do Progresso, São Bonifácio, Carlos, São Cristóvão do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Treviso, Treze Tilias, Trombudo Central, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum e Zortéa - SC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.